PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO OBJETIVANDO FIXAR DIRETRIZES PARA APOIO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE DIRETÓRIOS ESTADUAIS E DE CAMPANHAS ELEITORAIS - SEI Nº 04268.2020-7.**

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, denominado TRE-MT, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Serly Marcondes Alves**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1, Ed. Marechal Rondon, Caixa Postal: 1003, CEP: 78.049-915, Centro Político e Administrativo, Cuiabá/MT, denominado TCE-MT, neste ato representado por Presidente, Conselheiro **Sérgio Ricardo de Almeida**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 04268.2020-7 e em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133 de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do art. 34, § 2º, da Lei nº 9.096 de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), da Lei nº 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem ainda do Decreto nº 11.531, de 2023 e da Instrução Normativa SPI nº 01/2012/TCE/MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Acordo tem como objeto fixar as diretrizes para o apoio institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no exame das prestações de contas anuais de partidos políticos, prestações de contas de eleições e demais atividades, conforme o plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

**2.1.** A cooperação ocorrerá mediante a **participação de servidores integrantes da carreira do controle externo** do TCE-MT, preferencialmente do cargo de auditor, designado após pedido formal da Presidência, para as tarefas de exame da prestação de contas dos partidos políticos, de campanha e demais atividades descritas no plano de trabalho, em apoio institucional ao TRE-MT, observadas as disposições constantes no art. 6º da Portaria TRE-MT nº 276/2012.

**2.2**. A atuação dos servidores designados ocorrerá a partir da designação dos Auditores Públicos pelo TCE/MT, mediante solicitação formal da Presidência do TRE-MT, sendo obrigatório o trabalho à distância e, excepcionalmente, nas dependências do TRE-MT.

**2.3.** A análise das prestações de contas realizada pelos servidores designados pelo TCE-MT observará os modelos referidos no Plano de Trabalho, bem como o roteiro de exame e as instruções repassadas pela unidade técnica responsável pelo exame das contas do TRE-MT.

**2.4.** Caberá ao TRE-MT realizar a capacitação prévia dos servidores designados para o exame das prestações de contas, disponibilizando o conteúdo programático do curso, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Constituem direitos e responsabilidades dos partícipes:

**I -** aprovar o Plano Geral de Trabalho;

**II –** executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

**III -** designar os representantes institucionais responsáveis pela interlocução e articulação das ações para implementação desta Cooperação;

**IV -** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

**V -** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

**VI -** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

**VII -** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**VIII -** observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

**IX -** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**X -** fornecer um ao outro (TRE-MT e servidores designados) o acesso ao conteúdo das prestações de contas, bem como os papéis de trabalho e relatórios de exame;

**XI -** comunicar ao TRE-MT qualquer dúvida que tiver a respeito da execução do procedimento de exame da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1**. Esta Cooperação Técnica é celebrada **a título não oneroso,** não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As atividades implicarão na designação de servidores pelo TCE-MT para o período de vigência do convênio, que irão atuar à distância ou, excepcionalmente, na Sede do TRE-MT, situação que não acarretará alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**5.1.** Esta Cooperação Técnica poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

**5.2.** Esta Cooperação Técnica poderá ser denunciada por descumprimento de cláusula ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por igual período, mediante formalização de termo aditivo.

**6.2.** O TRE-MT providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, e de seu extrato no Diário Oficial da União e encaminhará ao TCE-MT cópia das referidas publicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS**

**7.1.** Ficam convalidados todos os atos praticados pelos servidores do TCE-MT requisitados pelo TRE-MT, com efeitos a contar de 24/4/2025, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito a Justiça Federal em Mato Grosso para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim acordadas, as partes assinam digitalmente este Acordo de Cooperação Técnica para que se produzam os necessários efeitos legais.

**Cuiabá, 29 de julho de 2025**.

SERLY MARCONDES ALVES:1669

Assinado de forma digital por SERLY MARCONDES ALVES:1669
Dados: 2025.08.01 09:56:52 -04'00'

Desembargadora **Serly Marcondes Alves**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963

Digitally signed by SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=31667491000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
Date: 2025.08.04 09:17:17 -04'00'

Conselheiro **Sérgio Ricardo de Almeida**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**PLANO GERAL DE TRABALHO**

1) **Período de execução**

A partir da designação dos Auditores Públicos pelo TCE-MT, mediante solicitação forma da Presidência do TRE-MT.

2) **ESCOPO**

Exame das prestações de contas de campanha e anuais dos partidos políticos e demais feitos relacionados à área de atuação da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA).

3) **BASE NORMATIVA**

Constituição Federal/88, Lei nº 9.504/97, Lei nº 9.096/95 e resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4) **ROTEIRO DO EXAME**

O exame da prestação de contas anuais dos partidos políticos, das contas eleitorais e demais feitos observará os modelos de papéis de trabalho e procedimentos técnicos de exame fixados pela ASEPA e compreenderá: acesso aos autos digitalizados (PJe), acesso aos Sistemas de Prestação de Contas, Procedimentos Técnico de Exame (PTE), cruzamentos automatizados e manuais, fiscalização concomitante, banco de preços se for o caso,

5) **PRAZOS**

Até o último dia do mês, o Assessor ASEPA encaminhará ao servidor designado a relação de todos processos e atividades para o mês seguinte. Será utilizado como referência:

| **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA** | | |
|---|---|---|
| **Valor** | **Exame** | **Conclusivo** |
| Até 100 mil | 1 dia | 1 dia |
| 101 a 250 mil | 2 dias | 1 dia |
| 251 a 500 mil | 3 dias | 2 dias |
| 501 a 1 milhão | 4 dias | 3 dias |
| Acima 1 milhão | 5 dias | 4 dias |
| Regularização da omissão | 2 dias | |
| Instrução de omissos | 1 dia | |

| **PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** |
|---|
| **Atividade 1:** "Relatório de Exame Preliminar *check-list*", nos termos da Res. TSE nº 23.607/2019, Art. 35, § 1º; Produção de manifestação mensurada com o prazo de 2 (duas) horas a cada 200 páginas do processo, sendo o prazo máximo para elaboração deste tipo de relatório, independentemente do número de páginas do processo, **de 1 (um) dia útil**. |
| **Atividade 2:** "Relatório Técnico de Exame", nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, Art. 36; Exame do cumprimento das normas legais de natureza contábil e financeira; a regularidade na distribuição aplicação de recursos do Fundo Partidário; a conformidade das receitas e gastos com a movimentação financeiras e a observância dos limites previstos no Art. 44 da Lei nº 9.096/95, sendo que a produção será mensurada com base na análise diária de 200 (duzentas) páginas do processo; A cada 400 páginas, será acrescido ao prazo 1 (um) dia para confecção da peça a ser apresentada pelo servidor, **sendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias** para a produção de uma manifestação, independentemente do número de páginas. |
| **Atividade 3**: "Parecer Conclusivo", nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, Art. 38; Nesta atividade específica, tendo em vista o encerramento da análise dos elementos da prestação de contas e requeridas todas as diligências necessárias, a produção será mensurada com base na análise diária de 400 (quatrocentas) páginas do processo; A cada 800 páginas, será acrescido ao prazo 1 (um) dia para confecção do parecer conclusivo a ser apresentado pelo servidor, **sendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias** para a produção de uma manifestação, independentemente do número de páginas. |
| **Atividade 4:** Análise de pedido de regularização, nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, Art. 58; Neste tipo de relatório, considerando que os autos devem ser instruídos com os dados e documentos previstos no art. 29 do aludido diploma legal, a produção será mensurada com **prazo máximo de 2 (dois) dias** para elaboração da informação, independentemente da quantidade de páginas e volume financeiro do processo. |
| **Atividade 5:** Instrução dos processos de omissão na prestação de contas, nos termos da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 30, IV, a produção será mensurada com **prazo máximo de 1 (um) dia** para elaboração da informação, independentemente da quantidade de páginas e volume financeiro do processo |
| **OBS: Se a parte fracionária da soma dos prazos for menor que 0,5, o número será arredondado para baixo e, se igual ou maior que 0,5, o número será arredondado para cima.** |